



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 24 DE JUNHO DE 1988.

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBA
NA DO DISTRITO DE FARIA LE-
MOS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - A zona urbana do Distrito de Faria Lemos ,
criado pelo Acto nº 15, de 31 de janeiro
de 1925, passa a ter os seguintes limites: início em um ponto situado
na margem Norte da estrada que demanda a Faria Lemos Baixa e distan
te 175 metros da interseção desta margem com a margem Sul da Rua
"A"; daí, formando um ângulo de 90º, no sentido Sul-Norte na extensão
de 500 metros; após, formando novo ângulo de 90º, no sentido Oeste-Leste, na extensão de 195 metros; daí, formando um ângulo de
90º, no sentido Norte-Sul, na extensão de 220 metros; após, formando
um ângulo de 270º, no sentido OesteLeste, na extensão de 242 metro
s; daí, formando um ângulo de 90º, no sentido Norte-Sul, na exten
são de 140 metros; após, com ângulo de 270º no sentido Oeste-Les
te, na extensão de 200 metros; daí, formando um ângulo de 90º, no
sentido Norte-Sul, na extensão de 302 metros; após, formando um ângulo
de 90º, no sentido Leste-Oeste, na extensão de 203 metros; após
formando novo ângulo de 90º no sentido Sul-Norte, na extensão
de 140 metros; daí, formando um ângulo de 270º, no sentido Les
te-Oeste, na extensão de 110 metros; após, formando um ângulo de
90º, no sentido Sul-Norte, na extensão de 20 metros; daí, formando
um ângulo de 270º no sentido Leste-Oeste, até encontrar o ponto inici
al, fechando o perímetro.

.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o mapa em anexo, com as delimitações da zona urbana do Distrito de Faria Lemos.

Art. 3º - Enquanto não existir legislação própria, todo e qualquer parcelamento do solo que venha ocorrer na área urbana fixada nesta lei, obedecerá as diretrizes da Lei Municipal nº 987, de 27/06/1980, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Enquanto não existir legislação própria, a área urbana fixada nesta lei, fica sujeita aos índices urbanísticos da Zr-3, previstos na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

Art. 5º - No que se refere ao licenciamento de atividades industriais, os processos ficam sujeitos aos critérios do Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Certifico quea..... presente
.....foi publicada a..... no
lugar de costume no dia 27/06/1988
.....
Secretário de Administração

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1.523, DE 26/04/88.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

prolilla

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Reg. no Livro de *Leis*

N.º *1.522* a fl. *40*

Em *04, 07, 88*

Bertuol

- Diretor Geral -

Reg. no Livro de *Leis*

n.º *1.522* a fl. *078*

24, 06, 1988

Bernardete Liuzzi

Secretaria da Administração